

PROJTECH

CONSTRUINDO LEGADOS

PROPOSTA DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA
A PREFEITURA DE ESPERANTINA-TO

PROPOSTA COMERCIAL

1. SOLICITANTE

Att: Comissão permanente de licitação e Prefeitura Municipal de Esperantina-TO.

2. DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO SERVIÇO

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração de projetos e documentos técnicos necessários para o planejamento, aprovação e execução de obras públicas no Município de Esperantina – TO. Os serviços contemplam, de forma integrada e coordenada, as seguintes disciplinas:

- **Projeto Arquitetônico:** Desenvolvimento de plantas, cortes, fachadas e demais peças gráficas, conforme as diretrizes e necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal, atendendo à legislação urbanística e normas da ABNT.
- **Projetos Complementares:**
 - **Instalações Elétricas de Baixa Tensão:** Dimensionamento de quadros, circuitos, fiação e dispositivos de proteção, em conformidade com a NBR 5410.
 - **Instalações Hidrossanitárias (Água Fria, Esgoto Sanitário e Pluvial):** Projetos hidráulicos e sanitários com dimensionamento de redes, reservatórios e dispositivos de coleta e escoamento.
 - **Projeto Estrutural em Concreto Armado:** Modelagem e dimensionamento de elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes), conforme normas técnicas.
 - **Projeto Estrutural Metálico:** Definição e dimensionamento de estruturas metálicas com memorial de cálculo e detalhamentos executivos.
- **Projetos de Infraestrutura Urbana:**
 - **Projeto Geométrico de Pavimentação:** Definição de traçado, curvas, greide e elementos geométricos para pavimentação de vias.
 - **Projetos de Aterro ou Drenagem Pluvial:** Estudos e soluções técnicas para adequação topográfica, escoamento e controle de águas pluviais, incluindo dimensionamento de dispositivos de drenagem.
- **Documentação Técnica Complementar:**
 - **Orçamento Detalhado da Obra:** Elaboração de planilhas orçamentárias com base em composições de custo unitário atualizadas (SINAPI, SICRO ou outro adotado pela municipalidade).
 - **Cronograma Físico-Financeiro:** Planejamento das etapas de execução da obra, com distribuição de atividades ao longo do tempo e seus respectivos custos.
 - **Composições de Custos Unitários:** Cálculo detalhado de insumos, mão de obra, equipamentos e encargos para cada item orçamentário.

- **Memorial Descritivo da Obra:** Documento técnico que descreve, de forma precisa e ordenada, os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, métodos construtivos e demais características técnicas.
- **Especificações Técnicas:** Documento que estabelece as exigências mínimas de materiais, equipamentos e execução dos serviços.
- **Estimativas de Custos:** Estimativas preliminares de valores com base em dados paramétricos ou projetos referenciais, para auxiliar no planejamento orçamentário.

Todos os serviços serão realizados com observância às normas técnicas da ABNT, diretrizes de órgãos reguladores (como CREA e CONFEA) e exigências legais municipais, estaduais e federais aplicáveis. O desenvolvimento dos projetos será orientado pela busca da melhor solução técnica, funcional e econômica, respeitando prazos e a realidade orçamentária da Administração Pública.

Os serviços ora propostos poderão ser aplicados a diversos tipos de obras públicas de interesse do Município, abrangendo projetos destinados a **órgãos da administração municipal, praças públicas, edificações voltadas à saúde e à educação** (como Unidades Básicas de Saúde, escolas e creches), **dispositivos esportivos** (campos de futebol, quadras poliesportivas, pistas e áreas de lazer), bem como obras de **infraestrutura urbana e rural**, incluindo **pavimentação de vias, sistemas de drenagem pluvial, projetos de aterro** e demais intervenções de natureza pública. Todos os projetos serão desenvolvidos conforme a necessidade específica de cada demanda apresentada pela Prefeitura, respeitando os parâmetros legais, técnicos e funcionais aplicáveis.

3. DO CONHECIMENTO DA DEMANDA

A proponente declara ter pleno conhecimento das demandas previstas pela Prefeitura Municipal de Esperantina – TO para o exercício de 2025, conforme levantamento realizado pelo Engenheiro Fiscal do Município, constante na previsão orçamentária oficial. Tais demandas refletem as necessidades identificadas pelo poder público municipal para a melhoria da infraestrutura urbana, rural e institucional ao longo do ano.

Dentre as principais intervenções previstas, destacam-se:

- I **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM VIAS URBANAS (R\$ 2.500.000,00)**
- II **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (R\$ 3.800.000,00)**
- III **REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA (R\$ 1.000.000,00)**
- IV **REFORMA DA PRAÇA PRINCIPAL (R\$ 500.000,00)**
- V **REFORMA E RECONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL (R\$ 300.000,00)**
- VI **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM PARALELEPIPEDO (R\$ 300.000,00)**
- VII **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA (R\$ 600.000,00)**
- VIII **RECUPERAÇÃO REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS (R\$ 350.000,00)**
- IX **REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS UBS's (R\$ 700.000,00)**
- X **CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL (R\$ 1.500.000,00)**
- XI **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E GALERIAS PLUVIAIS EM PONTOS CRÍTICOS DA CIDADE (R\$ 250.000,00)**

Essas ações representam uma estimativa de investimentos da ordem de **R\$ 11.800.000,00 (Onze milhões e Oitocentos Mil de reais)**.

Contudo, ressalta-se que, por se tratar de um planejamento anual e sujeito a ajustes administrativos, **a demanda é dinâmica e poderá ser alterada ao longo do tempo**, seja com a inclusão de novos projetos ou pela exclusão de outros inicialmente previstos. Tal característica confere flexibilidade à presente proposta, permitindo a adequação dos serviços de projeto às necessidades reais e atualizadas do Município.

4. DOS VALORES ESTIMADOS

Considerando a natureza dos serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura e com base nas diretrizes orçamentárias apresentadas pela Prefeitura Municipal de Esperantina – TO, esta proposta estabelece que o **valor dos serviços de elaboração dos projetos técnicos será de 4% (quatro por cento) sobre o valor total estimado de cada obra**.

Tal percentual abrange a elaboração completa dos projetos executivos e documentos complementares, incluindo: projetos arquitetônicos, complementares (elétrico, hidráulico-sanitário, estrutural, etc.), orçamentos, cronogramas, memoriais e especificações técnicas, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes e às exigências dos órgãos competentes.

Esse critério percentual assegura proporcionalidade entre a complexidade da obra e o esforço técnico envolvido na sua concepção, garantindo economicidade, transparência e equilíbrio na prestação dos serviços à municipalidade.

Descrição	Und.	Valor previsto das obras (R\$)	Valor da proposta de projeto (4%)
Pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas	UND	2.500.000,00	100.000,00
Recuperação de estradas vicinais	UND	3.800.000,00	152.000,00
Reforma e recuperação do prédio da Prefeitura	UND	1.000.000,00	40.000,00
Reforma da praça principal	UND	500.000,00	20.000,00
Construção da garagem municipal	UND	300.000,00	12.000,00
Pavimentação de vias urbanas em paralelepípedo;	UND	300.000,00	12.000,00
Construção de quadra poliesportiva coberta	UND	600.000,00	24.000,00
Recuperação e reforma de prédios públicos	UND	350.000,00	14.000,00
Reforma e recuperação das UBS'S	UND	700.000,00	28.000,00
Construção de pontes na zona rural	UND	1.500.000,00	60.000,00
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E GALERIAS PLUVIAIS EM PONTOS CRÍTICOS DA CIDADE	UND	250.000,00	10.000,00
TOTAL			472.000,00

OBS: Preços estimados para as obras previstas. As obras bem como estimativas de preços de cada uma podem ser alteradas.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O pagamento deve ocorrer somente após entrega dos projetos completos e em casos de convênios, após a aprovação dos projetos pelo setor de análise, seja ele a CAIXA

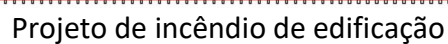
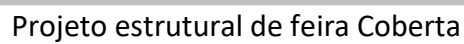
ECONOMICA FEDERAL, Ministérios, Vigilância Sanitária ou corpo de bombeiros.

6. MODELO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

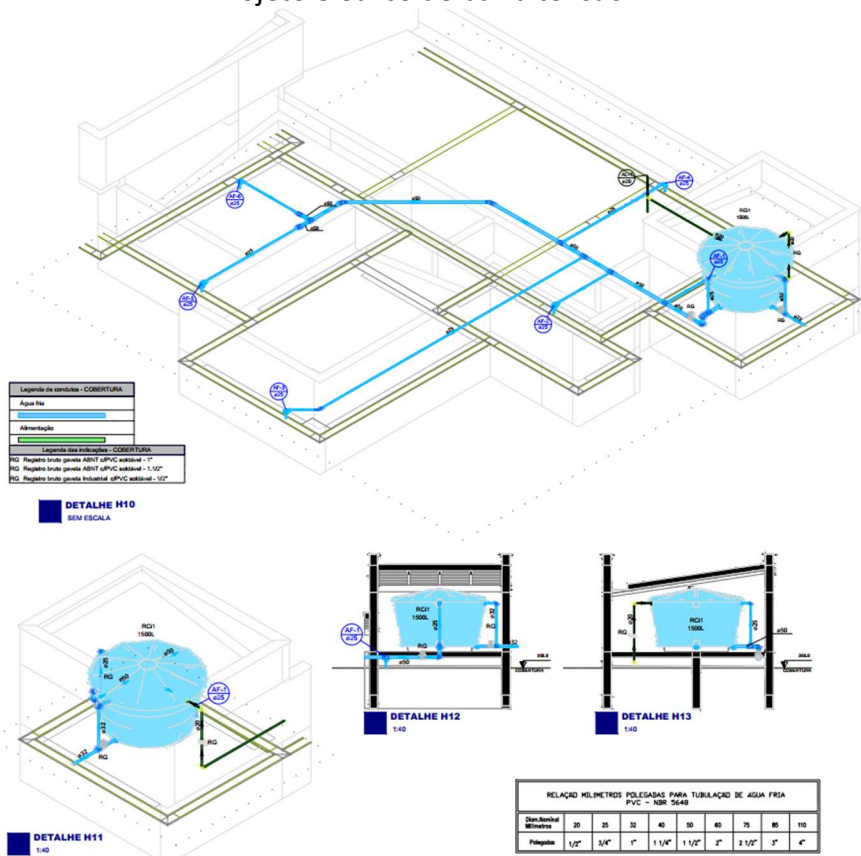
Os projetos serão entregues em prancha A0 ou A1 dependendo da necessidade. Planilhas no formato digital e pdf.

7. OBSERVAÇÕES

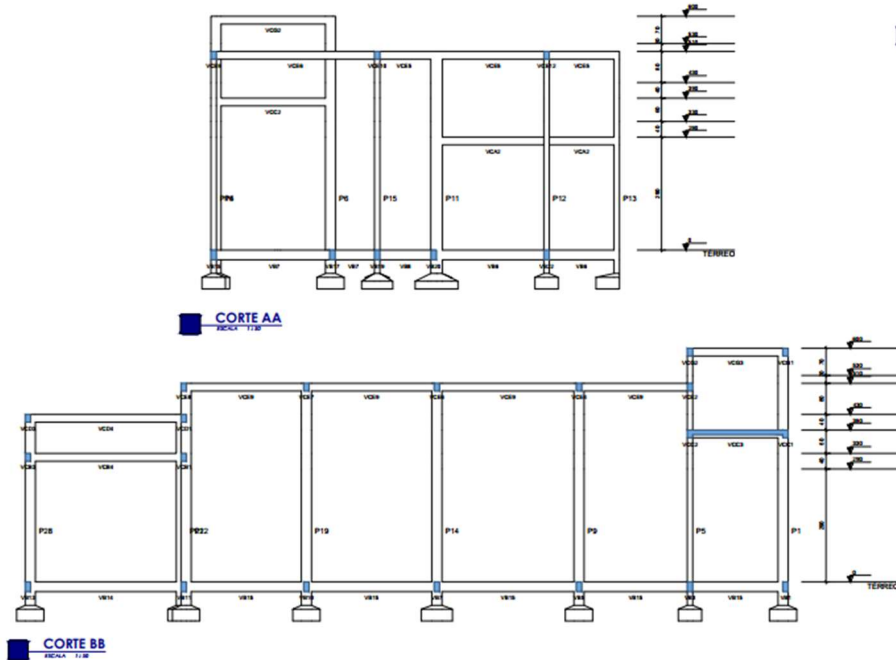
- As datas das reuniões serão definidas em comum acordo;
- A equipe técnica da CONTRANTE fornecerá os dados necessários com relação a projetos;
- É da responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, obrigações e responsabilidades, de ordem trabalhista, previdenciária, cível e penal da equipe técnica própria que irá realizar o escopo do presente trabalho;
- Na proposta de projeto arquitetônico, não contempla design de interior;
- Para o correto dimensionamento das fundações, será necessário sondagem do terreno, caso o cliente não forneça, o cálculo estrutural será prezado pela segurança;
- A CONTRATADA se obriga a manter sob sigilo todos os dados dos projetos analisados, estudados e informados pela empresa a partir da data da assinatura do contrato. Não poderá, ainda, divulgar quaisquer informações contidas no presente contrato, e as referentes ao seu objeto, ou dele decorrentes, por qualquer razão, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- Não se incluem nesta proposta assistência técnica de execução, visitas à obra para conferência de e alterações devido a falhas construtivas. Para tais serviços serão elaboradas e discutidas novas propostas.
- Não se incluem nesta proposta valores relativos à taxas do alvará de construção, taxa de análise do CBMTO, taxas na Prefeitura, ficando à cargo do CONTRATANTE.
- Os valores do orçamento a seguir estão incluindo todas as etapas do escopo do serviço, outra etapa que não consta e seja solicitada pela contratante será avaliada, caso venha interferir na execução do projeto atual ou aumentar o tempo de serviço previsto.
- Os arquivos referentes ao projeto serão entregues em formato digital;
- Ao final dos serviços será emitido a Nota fiscal relativa aos serviços prestados.



Projeto elétrico de baixa tensão



Projeto Hidráulico



Projeto Estrutural

Atenciosamente,

PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS

CNPJ 30.777.970/0001-69

***ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 90 DIAS;**

Araguaína, 24 de Julho de 2025.

PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS

CNPJ 30.777.970/0001-69



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

CONTRATO Nº 097/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025

PROCESSO 161/20252

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, COM REMUNERAÇÃO POR ÊXITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – TO E A EMPRESA PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 25.063.942/0001-40**, com sede na Avenida Central, s/n, Centro, CEP 77.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Silvino Oliveira de Sousa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 30.777.970/0001-69**, com sede na Rua Engenheiro Clodomir José de Moraes, Qd. 08, Lt. 10, Quadra 08, Lote 10, Setor Oeste, Araguaína – TO, CEP 77.800-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **IGOR GUIMARAES MATIAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no artigo 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, e nos termos da **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura**, com modelo de **remuneração condicionada ao êxito**, visando a **elaboração de projetos executivos completos** destinados à viabilização da captação de recursos junto à Administração Pública Federal, no âmbito de programas de transferências voluntárias.

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de forma **não contínua**, mediante emissão de Ordem de Serviço específica pela Administração, sendo o pagamento **devido somente após a aprovação integral do projeto técnico pelo ente financiador** e mediante comprovação documental da viabilidade da captação do recurso vinculado.

1.3. Os projetos a serem elaborados devem atender às diretrizes estabelecidas nos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outras normas eventualmente aplicáveis:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

- Manuais técnicos da **Plataforma +Brasil**;
- Normativos da **CAIXA Econômica Federal** na qualidade de mandatária da União;
- Regras dos ministérios setoriais (Saúde, Educação, Cidades, Esporte, Turismo, etc.);
- **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023**, em especial quanto aos limites de valor e às obrigações técnicas;
- Tabelas e composições do **SINAPI – IBGE/CAIXA**, para orçamentação das obras;
- Normas técnicas da ABNT pertinentes à natureza dos projetos;
- Diretrizes ambientais, acessibilidade, segurança contra incêndio, entre outras.

1.4. Os serviços contratados deverão compreender, conforme a demanda de cada projeto, os seguintes produtos e etapas técnicas obrigatórias:

I – Levantamento in loco e diagnóstico situacional detalhado, com vistorias técnicas, coleta de dados topográficos, fotográficos e, se necessário, sondagem do solo, visando à adequada definição do escopo e viabilidade do empreendimento;

II – Elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos e executivos, incluindo, mas não se limitando a:

- Projeto arquitetônico;
- Projeto estrutural (fundações, lajes, vigas, pilares);
- Projeto elétrico (lógica, iluminação, SPDA);
- Projeto hidráulico e sanitário (abastecimento, esgoto, águas pluviais);
- Projeto de acessibilidade conforme NBR 9050;
- Projeto de combate a incêndio (hidrantes, extintores, rotas de fuga, etc.);
- Projeto de urbanização e paisagismo, se necessário;
- Projeto de pavimentação e drenagem pluvial urbana, quando aplicável.

III – Elaboração de todos os documentos técnicos complementares exigidos, entre os quais:

- **Memoriais descritivos completos**, com especificações técnicas, métodos construtivos e materiais;
- **Planilhas orçamentárias** com base nos preços médios do SINAPI, ajustadas à localidade e tipologia da obra;
- **Cronogramas físico-financeiros**, compatíveis com as fases de execução e desembolso do programa federal correspondente;
- **Memórias de cálculo estruturais, hidráulicas e elétricas**, conforme o caso;
- **Composição de custos unitários e quantitativos de insumos e serviços**, de acordo com os critérios adotados pela CAIXA e entes federais;
- **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** de todos os responsáveis pelos projetos, devidamente registradas e quitadas junto ao CREA/TO;
- Cadernos de encargos, mapas de cotas e plantas em escala apropriada para execução;
- **Alimentação completa dos sistemas federais de propostas**, com submissão da documentação em ambiente digital e físico, conforme exigência da Plataforma +Brasil e seus sistemas integrados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

1.5. Todos os documentos deverão ser entregues em **formato digital editável** (DWG, XLSX, DOCX, etc.) e **formato final PDF**, bem como em **meio físico impresso e encadernado**, se solicitado pela Administração.

1.6. Os projetos elaborados deverão conter **rigorosa compatibilização técnica** entre as disciplinas envolvidas, garantindo:

- Coerência entre os diversos projetos complementares;
- Ausência de interferências ou omissões;
- Integridade documental para efeitos de licenciamento e financiamento;
- **Conformidade com a legislação municipal**, estadual e federal aplicável, inclusive normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de acessibilidade.

1.7. A CONTRATADA responderá **integralmente pela qualidade, veracidade, legalidade, suficiência e compatibilidade dos projetos entregues**, inclusive por eventual reprovação dos mesmos junto aos órgãos federais por vício técnico ou omissão de informações.

1.8. É vedada a subcontratação integral dos serviços, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, previamente aprovada pela Administração, desde que os responsáveis técnicos permaneçam os mesmos indicados na proposta contratual, com devido registro e comprovação de vínculo.

1.9. A presente contratação configura **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, com notória especialização, nos termos do art. 6º, XXII, e art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada inexigível a licitação em razão da **inviabilidade de competição** para o caso concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma **sob demanda**, mediante emissão formal de **Ordem de Serviço (OS)** pela Administração, a qual conterá, no mínimo:

I – A descrição específica e detalhada do objeto a ser desenvolvido (ex: construção de UBS, escola, pavimentação, reforma, etc.);

II – A indicação do programa ou instrumento de repasse federal ao qual se vinculará o projeto;

III – O cronograma previsto de execução da proposta no sistema federal competente;

IV – O prazo para elaboração e entrega do projeto técnico completo;

V – As exigências normativas e documentais aplicáveis, conforme os editais e manuais do órgão concedente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o conteúdo da Ordem de Serviço, observando rigorosamente os prazos e condições nela estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.3. A execução dos serviços será realizada de forma **autônoma, independente e sob inteira responsabilidade técnica da CONTRATADA**, que se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade das demandas apresentadas.

2.4. As atividades serão executadas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, detentores de registro regular no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, que deverão constar formalmente nos documentos de responsabilidade técnica (ART) relativos a cada projeto.

2.5. Os projetos deverão ser entregues, em regra, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser ajustado em razão da complexidade técnica da demanda, mediante despacho motivado da Administração.

2.6. A CONTRATADA compromete-se a:

I – Elaborar todos os documentos técnicos com base nos requisitos do ente financiador, sob pena de devolução e necessidade de correção sem custo adicional;

II – Alimentar os sistemas eletrônicos da União com os dados e arquivos exigidos, inclusive em formatos editáveis e sob o padrão técnico determinado (Plataforma +Brasil, SIMEC, SISMOB, TransfereGov, etc.);

III – Promover, com máxima diligência e celeridade, todas as **adequações técnicas e complementações** eventualmente exigidas pelo órgão concedente federal, até a **aprovação definitiva do projeto**;

IV – Manter canais de comunicação permanentes com o fiscal designado pela Administração, prestando os esclarecimentos que forem solicitados e enviando os documentos para conferência e validação.

2.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa formal, **solicitar alterações ou ajustes** no escopo da Ordem de Serviço, desde que não alterem a natureza do objeto contratual ou ultrapassem os limites legais de alteração previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A execução será acompanhada de forma técnica e procedimental pela equipe do Município, por meio de fiscal designado, que terá plenos poderes para validar ou recusar entregas, requisitar reformulações e deliberar sobre o cumprimento das etapas contratuais.

2.9. A entrega final dos serviços somente será considerada concluída após:

I – Aprovação formal do projeto pelo ente federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

II – Emissão da respectiva declaração de aceite pela fiscalização municipal;

III – Registro das ARTs de todos os projetos entregues;

IV – Disponibilização dos documentos em versão digital e, quando requisitado, física.

2.10. Quaisquer atrasos ou falhas técnicas que impeçam a aprovação do projeto junto ao órgão federal serão de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, não gerando, em hipótese alguma, direito a pagamento parcial ou proporcional.

2.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, inclusive a manutenção da capacidade operacional e documental exigida no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2025**, independentemente da data de sua assinatura, sendo este o prazo-limite para a emissão de Ordens de Serviço e para a execução de quaisquer atividades previstas neste instrumento.

3.2. A vigência contratual refere-se ao período durante o qual a Administração poderá solicitar a prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante Ordens de Serviço específicas, conforme demanda institucional e disponibilidade orçamentária, respeitado o limite do valor global estimado.

3.3. A **execução de cada projeto técnico específico** dar-se-á nos prazos definidos em sua respectiva Ordem de Serviço, sendo que, como regra geral, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto completo no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento formal da Ordem, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

3.4. Nos casos em que a complexidade da demanda assim exigir, poderá ser fixado prazo superior ao estipulado no item anterior, desde que previamente acordado entre as partes, formalizado por meio de despacho motivado da autoridade competente e devidamente registrado nos autos do processo.

3.5. O prazo de execução poderá ser **prorrogado uma única vez**, a requerimento da CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa fundamentada e desde que a prorrogação não ultrapasse o limite máximo da vigência contratual, que finda em **31/12/2025**.

3.6. A emissão de nova Ordem de Serviço dentro do período de vigência contratual **não implica, por si só, prorrogação da vigência** do contrato, sendo vedada a execução de qualquer serviço após o encerramento formal da vigência prevista.

3.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para execução acarretará, a critério da Administração, a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa por atraso, rescisão parcial ou total, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

3.8. Para fins de contagem dos prazos contratuais e de execução, considerar-se-ão apenas os **dias úteis**, excluindo-se os sábados, domingos e feriados, salvo previsão expressa em contrário contida na Ordem de Serviço, devidamente justificada.

3.9. O início da contagem de qualquer prazo de execução dar-se-á no **primeiro dia útil subsequente ao recebimento formal da Ordem de Serviço**, devidamente protocolada nos autos do processo de acompanhamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente contratação adota a modalidade de **remuneração por êxito**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento **condicionado à efetiva aprovação técnica dos projetos elaborados pela CONTRATADA** pelos órgãos ou entidades federais responsáveis, e à aptidão formal desses projetos para ensejar a celebração de convênio, termo de compromisso, contrato de repasse ou instrumento congênere de transferência voluntária.

4.2. A remuneração devida será de até **5% (cinco por cento)** do valor global estimado da obra ou empreendimento a que se refere o projeto aprovado, conforme estabelecido no **art. 34, inciso I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023**, observando-se a proporcionalidade entre a complexidade do projeto e o valor das contrapartidas federais viabilizadas.

4.3. O valor total estimado da contratação, considerando o somatório das previsões de obras, é de até **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, 5% do valor das possíveis obras conforme detalhado no Termo de Referência, sendo este o **teto financeiro máximo** do contrato.

4.4. Para que a CONTRATADA faça jus ao pagamento, deverão ser cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Aprovação técnica formal do projeto pela unidade da Administração Pública Federal competente, com emissão de parecer técnico favorável, aceite institucional ou inserção da proposta como apta no respectivo sistema eletrônico (ex: Plataforma +Brasil, SISMOB, SIMEC, CAIXA Conênios, entre outros);

II – Declaração de aceite e conformidade emitida pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Piraquê – TO, atestando a regularidade do cumprimento contratual;

III – Apresentação da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**, em nome da contratada, contendo a discriminação clara do serviço prestado e o valor correspondente ao percentual pactuado (máximo de 5%) sobre o valor da obra do projeto aprovado;

IV – Regularidade fiscal da CONTRATADA quanto às obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciárias, conforme previsto nos arts. 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

V – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devida, quitada e registrada no CREA/TO, abrangendo os serviços efetivamente executados.

4.5. O pagamento será processado em até **15 (quinze) dias úteis** após a comprovação dos requisitos acima e o trâmite de liquidação da despesa pela unidade gestora competente, desde que não haja pendência documental ou técnica impeditiva.

4.6. Nenhum valor será devido à CONTRATADA nos seguintes casos:

- I** – Reprovação técnica do projeto pelo órgão federal competente, mesmo que parcial;
- II** – Ausência de comprovação do aceite institucional pela União;
- III** – Entregas incompletas, inconsistentes ou que não atendam aos requisitos normativos aplicáveis;
- IV** – Descumprimento das obrigações contratuais, inclusive prazos e qualidade técnica;
- V** – Projetos que não resultem, comprovadamente, na viabilidade de celebração de instrumento de repasse ou empenho de recurso.

4.7. A metodologia de remuneração por êxito aqui adotada não constitui adiantamento, sinal, parcela antecipada ou qualquer forma de pagamento condicionado a expectativa de resultado. O pagamento será sempre **posterior e dependente de resultado prático comprovável**, sendo o risco assumido integralmente pela CONTRATADA.

4.8. Em caso de múltiplos projetos aprovados durante a vigência do contrato, cada pagamento será vinculado à respectiva Ordem de Serviço e ao valor estimado da obra correspondente, obedecendo ao limite máximo percentual autorizado e ao teto financeiro global contratado.

4.9. A CONTRATADA declara estar ciente e de pleno acordo com a forma de remuneração aqui pactuada, assumindo voluntariamente o risco técnico, institucional e operacional da contratação, e comprometendo-se a não pleitear valores ou indenizações por projetos não aprovados ou por esforços que não resultem em êxito conforme os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados de forma íntegra, eficaz, responsável e em estrita observância aos princípios da administração pública, às normas técnicas aplicáveis e às disposições constantes neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5.2. Constituem obrigações essenciais e intransferíveis da CONTRATADA:

I – Executar os serviços técnicos especializados com observância estrita às normas da engenharia e arquitetura, com base nas diretrizes dos órgãos federais, tais como a CAIXA Econômica Federal, FNDE, Ministérios da Saúde, Cidades, Educação, Esporte, entre outros, conforme a natureza de cada projeto;

II – Desenvolver todos os produtos técnicos previstos, incluindo levantamentos in loco, estudos preliminares, anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, sanitário, acessibilidade, urbanismo, combate a incêndio, entre



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

outros), memoriais descritivos, planilhas orçamentárias conforme SINAPI, cronogramas físico-financeiros, e demais documentos exigidos;

III – Alimentar integralmente os sistemas eletrônicos da União, como Plataforma +Brasil, SIMEC, SISMOB, TransfereGov, CAIXA Conênios ou outros, com todos os documentos exigidos e em conformidade com os formatos e exigências estabelecidos;

IV – Emitir e registrar, perante o CREA/TO, todas as **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** correspondentes aos serviços executados, vinculando os respectivos profissionais à execução de cada projeto;

V – Cumprir rigorosamente os prazos fixados nas Ordens de Serviço, respeitando o prazo geral de até 30 (trinta) dias úteis para entrega, salvo ajuste formal e motivado;

VI – Realizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, **todas as correções, ajustes ou reformulações técnicas** eventualmente requeridas pelos órgãos concedentes federais, até a aprovação final e definitiva do projeto;

VII – Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços, assegurando a permanência de, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil com registro ativo e regular junto ao CREA/TO, designado como responsável técnico;

VIII – Garantir total compatibilidade técnica entre as disciplinas projetadas, evitando interferências ou omissões entre projetos complementares, com responsabilidade plena por todos os elementos constituintes do projeto;

IX – Entregar todos os produtos técnicos em formatos digitais (PDF, DWG, Excel e outros editáveis), bem como em cópias físicas devidamente encadernadas, caso solicitado pela Administração;

X – Prestar esclarecimentos, apresentar documentação complementar e participar de diligências sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou por órgão externo de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas, etc.);

XI – Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica, inclusive os documentos de habilitação exigidos no momento da contratação;

XII – Assumir integral responsabilidade pela veracidade e legalidade das informações e documentos fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente por eventuais inconsistências, omissões ou falsidades;

XIII – Cumprir fielmente todas as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nos decretos regulamentares, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.3. A CONTRATADA declara, desde já, estar plenamente ciente da natureza por resultado da presente contratação, assumindo todos os riscos técnicos e administrativos envolvidos no processo de elaboração, submissão e aprovação dos projetos junto aos órgãos federais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

5.4. O inadimplemento total ou parcial de quaisquer das obrigações aqui estipuladas poderá ensejar a aplicação de penalidades, a glosa do pagamento por parte da Administração ou a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na cláusula própria e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, na qualidade de ente público contratante e responsável pelo interesse público subjacente ao objeto deste instrumento, assegurar o cumprimento das obrigações que lhe são legalmente atribuídas, de modo a viabilizar a adequada execução do contrato.

6.2. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

I – Emitir Ordens de Serviço formais, detalhadas e previamente autorizadas, indicando com clareza o objeto específico a ser executado, o programa federal correspondente, o prazo de entrega e os requisitos técnicos aplicáveis;

II – Prestar, de forma tempestiva, as informações, esclarecimentos e documentos institucionais que forem necessários à adequada elaboração dos projetos por parte da CONTRATADA, como dados cadastrais, registros fundiários, mapas, plantas pré-existent, pareceres ambientais, licenças, entre outros;

III – Designar, mediante **Portaria específica**, um servidor técnico qualificado para atuar como **fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhamento, aferição da conformidade dos serviços, atesto das entregas e comunicação com a contratada;

IV – Avaliar, em tempo hábil, os produtos entregues pela CONTRATADA, realizando o aceite, rejeição ou solicitação de ajustes, mediante registro em documento técnico elaborado pelo fiscal;

V – Promover, após o aceite técnico e cumprimento integral das condições contratuais, a **liquidação da despesa e o pagamento da remuneração devida**, desde que comprovada a aprovação definitiva do projeto no sistema federal competente;

VI – Garantir o acompanhamento das etapas de tramitação da proposta nos sistemas de transferências da União, em colaboração com a CONTRATADA, com vistas a fomentar o êxito na captação dos recursos;

VII – Manter atualizados os registros contratuais, alimentando os sistemas de controle interno, controle externo e transparência pública (como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), conforme previsto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer falha, inadimplemento ou inconformidade identificada, concedendo prazo razoável para manifestação ou regularização, salvo nos casos de urgência ou gravidade extrema;

IX – Garantir à CONTRATADA o pleno exercício de suas funções técnicas, promovendo a interlocução institucional necessária com os setores internos, gestores de programas,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

órgãos de controle e parceiros federais, a fim de permitir o desenvolvimento pleno dos projetos;

X – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela consecução do interesse público, adotando as medidas administrativas, jurídicas e disciplinares cabíveis em caso de violação contratual.

6.3. A omissão injustificada da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ser caracterizada como **falha da Administração**, ensejando a revisão de prazos, suspensão dos serviços ou responsabilização administrativa, sem prejuízo das medidas corretivas cabíveis.

6.4. Fica vedada à CONTRATANTE a modificação unilateral das condições essenciais da remuneração por êxito, sob pena de nulidade contratual, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que autorizem alterações quantitativas ou qualitativas com justificativa formal e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução deste contrato será realizada por servidor público ou empregado público designado pela CONTRATANTE, por meio de **Portaria específica**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A função do fiscal designado será exercida de forma contínua e sistemática, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e supervisionar todas as etapas da execução dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, desde o seu início até a efetiva entrega e aprovação final dos produtos;

II – Conferir e validar os produtos técnicos entregues, analisando a compatibilidade entre os documentos, a observância às normas técnicas aplicáveis e a conformidade com os requisitos constantes do Termo de Referência, das Ordens de Serviço e dos manuais federais;

III – Verificar o correto preenchimento e alimentação dos sistemas eletrônicos de submissão de propostas federais, tais como Plataforma +Brasil, SIMEC, SISMOB, TransfereGov, CAIXA Conênios, entre outros;

IV – Emitir **Relatórios Técnicos de Conformidade**, com análise fundamentada sobre cada entrega realizada, servindo como base para a liquidação da despesa e posterior pagamento da remuneração por êxito;

V – Solicitar ajustes, correções ou complementações à CONTRATADA sempre que identificadas inconsistências, omissões ou desvios técnicos nos documentos apresentados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

VI – Registrar formalmente nos autos todas as diligências realizadas, contatos mantidos com a CONTRATADA e decisões administrativas adotadas;

VII – Informar imediatamente à autoridade superior qualquer situação que configure risco de descumprimento contratual, atraso relevante, falha técnica grave ou indício de irregularidade.

7.3. A atuação do fiscal será exercida **com independência técnica e responsabilidade funcional**, não implicando, contudo, substituição da CONTRATADA na condução das atividades que lhe são próprias, nem tampouco solidariedade quanto às obrigações contratuais assumidas.

7.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e mediante justificativa formal, designar **equipe de apoio à fiscalização**, composta por servidores técnicos com atribuições complementares, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A CONTRATADA deverá conceder ao fiscal e à equipe de apoio **acesso irrestrito** aos documentos técnicos, arquivos eletrônicos, sistemas e ambientes de trabalho necessários ao exercício da fiscalização, bem como **prestar todos os esclarecimentos solicitados** com a devida presteza.

7.6. A recusa, obstrução ou omissão da CONTRATADA quanto às solicitações do fiscal será considerada infração contratual e poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação de regência.

7.7. A fiscalização contratual não exime a CONTRATADA de **sua inteira e exclusiva responsabilidade** pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros e órgãos de controle, permanecendo a obrigação de reparar integralmente eventuais danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência de erro, omissão ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a prática de atos lesivos à Administração Pública ou o cometimento de irregularidades durante a execução deste contrato, ensejará a aplicação de penalidades, nos termos do **Capítulo IX da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

8.2. As penalidades aplicáveis à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado, são as seguintes:

I – Advertência: para as infrações de menor gravidade que não resultem em prejuízo direto à execução do contrato, com o objetivo de registrar formalmente a ocorrência e prevenir reincidências;

II – Multa: pecuniária, cominada proporcionalmente à infração cometida, conforme critérios a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

- **Multa de mora:** de até **0,5% (meio por cento)** ao dia de atraso injustificado na entrega de produtos, limitada a 10% do valor total previsto na Ordem de Serviço correspondente;
- **Multa compensatória:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade e o prejuízo causado;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Piraquê – TO, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, nos casos de infrações contratuais graves, reincidência ou conduta dolosa;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo e decisão fundamentada da autoridade máxima do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante **processo administrativo regular**, assegurado à CONTRATADA o direito à **ampla defesa e contraditório**, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da **obrigação de indenizar os danos causados à Administração**, decorrentes de ação, omissão, dolo ou culpa, direta ou indiretamente relacionados à execução do contrato.

8.5. A multa poderá ser descontada dos valores devidos à CONTRATADA, de sua garantia contratual, ou cobrada judicialmente, se necessário.

8.6. A autoridade competente para a aplicação das penalidades é o **Prefeito Municipal de Piraquê – TO**, ou autoridade por ele delegada, com base em parecer jurídico emitido após a conclusão do processo de apuração da infração.

8.7. A Administração poderá, a seu critério, **graduar as penalidades** em função da natureza e das consequências da infração, da vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA, da boa-fé demonstrada e da reincidência.

8.8. A aplicação de qualquer penalidade será registrada nos sistemas oficiais de controle e transparência, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser objeto de comunicação ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legalmente previstas, por conveniência administrativa, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais ou ainda por motivo de interesse público relevante, devidamente motivado, conforme disposto nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. A rescisão poderá ser:

I – Unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

- Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- Lentidão injustificada na execução, que comprometa o interesse público;
- Reincidência em faltas anteriormente punidas com advertência ou multa;
- Paralisação da execução do objeto, sem justificativa legal;
- Não manutenção da regularidade fiscal ou trabalhista exigida para a contratação;
- Descumprimento de determinações do fiscal do contrato, da autoridade superior ou do órgão de controle interno ou externo;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução, devidamente comprovado.

II – Amigável, por acordo formal entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique o interesse público;

III – Judicial, mediante provocação da parte interessada, nos casos admitidos em direito.

9.3. A rescisão unilateral, quando motivada por inadimplemento da CONTRATADA, observará o devido processo administrativo, assegurando à parte contratada o pleno **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos moldes do §1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na hipótese de rescisão, os autos do processo deverão conter relatório circunstanciado que evidencie:

- O histórico da execução contratual;
- As providências adotadas;
- A justificativa da medida;
- A comprovação das tentativas de solução por via administrativa.

9.5. A rescisão contratual implicará, quando for o caso:

- Retenção de pagamentos relativos à etapa inadimplida;
- Aplicação das sanções previstas neste contrato;
- Execução da garantia contratual, se existente;
- Apuração e cobrança de eventuais perdas e danos sofridos pela Administração.

9.6. No caso de rescisão unilateral por conveniência administrativa ou interesse público superveniente, será assegurado à CONTRATADA:

- O pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da rescisão;
- O reembolso de despesas comprovadamente incorridas com a execução parcial, vedada a indenização por lucro cessante.

9.7. A rescisão não afetará o direito da Administração de cobrar eventuais reparações por danos causados, tampouco isentará a CONTRATADA de responder por infrações contratuais, mesmo após o encerramento da relação jurídica.

9.8. Uma vez formalizada a rescisão, será promovido o registro no sistema oficial competente e, se cabível, a comunicação ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais e administrativos:

I – O Termo de Referência;

II – A proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – O Estudo Técnico Preliminar;

IV – A justificativa da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

V – O Ato de Ratificação da Inexigibilidade;

VI – O parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Município;

VII – As Ordens de Serviço eventualmente emitidas durante a vigência contratual;

VIII – A documentação de habilitação apresentada no processo administrativo.

10.2. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de suas cláusulas e condições, não podendo ser alterado, modificado ou aditado senão por meio de instrumento formal, devidamente justificado e assinado por ambas as partes, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas partes com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, finalidade, economicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, observando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro no que couber.

10.4. Nenhuma tolerância, omissão ou transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento das obrigações assumidas será considerada novação contratual ou renúncia de direito, permanecendo plenamente válidas as condições pactuadas.

10.5. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem a prévia anuência expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata, salvo se previamente autorizado para atividades acessórias compatíveis com a natureza do serviço.

10.6. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem como foro competente o da **Comarca de Wanderlândia – TO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

10.7. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em **duas vias de igual teor e forma**, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piraquê – TO, 07 de maio de 2025.

CONTRATANTE:
SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Piraquê – TO

CONTRATADA:
IGOR GUIMARÃES MATIAS
Sócio-Administrador – PROJTECH ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 097/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025

PROCESSO 161/20252

CONTRATANTE:

Município de Piraquê – TO

CNPJ: 25.063.942/0001-40

Representado pelo Prefeito Municipal: **Silvino Oliveira de Sousa**

CONTRATADA:

PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 30.777.970/0001-69

Endereço: Rua Deuserina Ayres, s/n, Edifício Veredas Office, Sala 04, Quadra V, Lote 01, Jardim Filadélfia, Araguaína – TO – CEP: 77.813-390

Telefone: (63) 9281-4144 | E-mail: projtech.cp@gmail.com

Representante Legal: Igor Guimarães Matias – Sócio-Administrador

OBJETO:

Ordem de início da prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, com remuneração por êxito, para **elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura voltados à captação de recursos federais**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Fica autorizada a contratada a iniciar os serviços a partir de **07 de maio de 2025**, devendo cumprir o cronograma estabelecido, com a devida observância das condições contratuais, técnicas e legais.

FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços será exercida pela **Secretaria Municipal de Administração**, por meio de servidor designado em portaria específica, a quem competirá acompanhar e avaliar a execução contratual, exigir correções e atestar os produtos entregues.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

Nos termos do contrato firmado, o pagamento será efetuado **somente em caso de aprovação e efetiva captação dos recursos**, conforme metodologia de remuneração por êxito, vedada qualquer antecipação de valores.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, sendo parte integrante do contrato celebrado entre as partes. Cópia desta ordem será juntada aos autos do processo administrativo e enviada à contratada.

Piraquê – TO, 07 de maio de 2025.

Silvino Oliveira de Sousa
Prefeito Municipal
Município de Piraquê – TO

Igor Guimarães Matias
Sócio-Administrador
PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 15/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
15/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MAURILÂNDIA DO TOCANTINS E A EMPRESA
PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº sob o nº 25.064.015/0001-44, com sede na Rua Travessa Tocantins, nº, na Cidade de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Prefeito o Senhor RAFAEL MARACÁIPE DE ALMEIDA, infra-assinado, e a empresa **PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.777.970/0001-69, situada na Rua 03, 55, QD F, LT 10, Sala 03, loteamento Manoel Cardoso, CEP: 77.815-510, email: projtech.cp@gmail.com na cidade de Araguaína/TO, representada pelo seu representante legal o senhor **IGOR GUIMARÃES MATIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 049.090.501-32 portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06380780503 DETRAN-TO, residente e domiciliado na Alameda do Jasmim, s/n, QD 15, LT 33, Jardim Siena, no município de Araguaína/TO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades por parte de seus responsáveis na elaboração de projetos de engenharia, sendo cortes, fachadas, elétrico, estrutural, hidráulico, sanitário, de cobertura, incêndio, acessibilidade, memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentaria analítica e sintética, de memorial de cálculos, de cronograma físico financeiro, de composição de BDI, de composição do QCI, projeto de engenharia de Infraestrutura urbana, projeto de estrada vicinal, contemplando plantas de engenharia, sinalização horizontal e vertical, memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentaria, analítica e sintética, de cronograma físico financeiro, memorial de cálculos, de composição do BDI, e de composição do QCI, atender as necessidades do município e fundos municipais do Maurilândia do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL
1	contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades por parte de seus responsáveis na elaboração de projetos de engenharia, sendo cortes, fachadas, elétrico, estrutural, hidráulico, sanitário, de cobertura, incêndio, acessibilidade, memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentaria analítica e sintética, de memorial de cálculos, de	Serviço	10 meses	3,5 %

cronograma fisco financeiro, de composição de BDI, de composição do QCI, projeto de engenharia de Infraestrutura urbana, projeto de estrada vicinal, contemplando plantas de engenharia, sinalização horizontal e vertical, memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentaria, analítica e sintética, de cronograma fisco financeiro, memorial de cálculos, de composição do BDI, e de composição do QCI, atender as necessidade do município e fundos municipais do Maurilândia do Tocantins/TO.			
--	--	--	--

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes, e
 - A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA -- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constarão no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUE CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1 O percentual a contratação é de R\$ 3,5 (três virgula cinco por centos), sobre o valor de cada projeto a ser elaborado

5.2 No percentual acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O percentual acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

FORMA DE PAGAMENTO

5.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.6 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.9 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10 - Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.15 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a administração.

5.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

5.22 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.23 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.24 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

5.25 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas com base no SINAPI.

6.2 - Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC (Índice

Nacional de Custo da Construção de correção monetária) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 52, X, XI e XIV)

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção

das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.13 - Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.13.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.13.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado, e

7.13.4 - Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.16 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.17 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.18 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.4.1 - Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 - Entregar, sempre que solicitado pela contratante, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança do Contratante.
- 8.24 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 8.25 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.26 - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.27 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.28 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.29 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.30 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.31 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.32 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.33 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.34 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.36 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.37 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.38 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.39 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.40 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e

situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.41- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.42 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.43 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.43.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.43.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.43.3 - Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.44.4 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.44 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.44.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.44.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.44.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

8.44.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.44.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.44.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.44.3 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.44.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.45 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.45.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 23/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.45.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.46 - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.47 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.48 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.49 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habito-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração.

hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VI a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.6 - Moratória de 0,20% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.7 - Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MAN DA SEC MUN DE INFR-EST, HAB E OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 03.0415.122.0021.2.052
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1500
FICHA: 000146

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.015/0001-44
Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000
Telefone: (63) 3380-1184
E-mail: prefeitura@maurilandia.to.gov.br

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

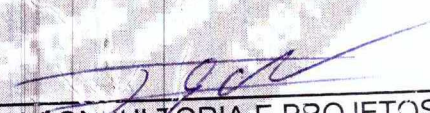
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

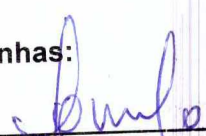
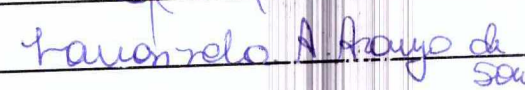
16.1 É eleito o Foro da comarca de Itaguatins/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maurilândia do Tocantins/TO, 26 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.015/0001-44
RAFAEL MARACÁIPE DE ALMEIDA
PREFEITO


PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 30.777.970/0001-69
JOR GUIMARÃES MATIAS
CPF nº 049.090.501-32
Contratado

Testemunhas:

 CPF nº 022.779.091-27
 CPF nº 090.175-681-43
Sousa